



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº 692/2018**

**De: 20 de Março de 2018.**

**“Altera dispositivos da Lei nº 441 de 24 de Setembro de 2013, que dispôs sobre o Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam alterados dispositivos do artigo 3º da Lei Municipal nº 441/2013 de 24/09/2013, com a alteração dos incisos “VII” e “IX” e inclusão dos incisos “XI”, “XII”, “XIII” e “XIV”, conforme segue:

**“Art. 3º”. (...).**

I – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III – Um representante da Secretaria de Agricultura;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

V – Um representante do Departamento de Cultura;

VI – Um representante da ACIP;

**VII – Um representante da SINDIPORTO;**

VIII - Um representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;

**IX - Um representante do MOTO CLUBE;**

X - Um representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

**XI – Um representante escolhido entre os proprietários de áreas que desenvolvem o TURISMO RURAL;**

**XII – Um representante escolhido entre os proprietários de PONTO DE TAXI;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**XIII – Um representante escolhido entre as pessoas que desenvolvem a atividade esportiva de CICLISMO;**

**XIV – Um representante escolhido entre os membros do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 4º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 5º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 6º As Secretarias do Poder Executivo indicarão por ofício os seus representantes.

§ 7º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos – MT; em 20 de Março de 2018.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
**Prefeito Municipal**